DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO - PRI

(texto "inicial" para pactuação na CIB-PR em 19/09/2018, elaborado pelo Grupo Condutor Estadual para o processo de Planejamento Regional Integrado, com base nas Resoluções da CIT no. 23/2017 e 37/2018)

- 1. Implementação de modelo de atenção à saúde que atenda às políticas pactuadas e às necessidades de saúde da população paranaense a partir do diagnóstico de saúde da região, com compromisso dos três entes federados; bem como ordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenação do cuidado pela Atenção Primária à Saúde, considerando os conceitos, fundamentos, atributos e elementos constitutivos da RAS descritos na Portaria GM/MS 4.279/2010, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pela CIT.
- 2. Incorporação do conceito de interdependência entre os entes federados no processo de construção do Planejamento Regional Integrado (PRI).
- 3. Implementação do processo de Planejamento Regional Integrado, visando à organização da RAS com a integração regional das ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal 141/2012.
- 4. Organização da RAS que poderá envolver uma ou mais regiões de saúde, inclusive em mais de um estado, na perspectiva de construção de um espaço regional, onde se complementam e compartilham a oferta de ações e serviços de saúde, integrado por sistemas logísticos.
- 5. Definição dos limites geográficos e base populacional, bem como do conjunto de ações e serviços, garantindo acessibilidade e sustentabilidade operacional do espaço regional onde se organiza a RAS.
- 6. Realização do planejamento e a programação das ações e serviços de saúde, considerando as necessidades de saúde da população, diversidade socioeconômica, cultural, geográfica, epidemiológica e sanitária das regiões de saúde.
- 7. Construção dos parâmetros regionais tendo como base os parâmetros nacionais e os estaduais pactuados.
- 8. Definição do processo de planejamento da RAS considerando o conceito ampliado de saúde e a determinação social do processo saúde-doença.
- 9. Reconhecimento da região de saúde como espaço vivo, de construção de subjetividades e da singularidade e diversidade territorial.
- 10. Implementação de gestão de custos em saúde como componente do processo de gestão e planejamento do SUS, com vistas à implementação de um novo modelo de financiamento global com foco em resultados e não apenas na produção de procedimentos; bem como alocação de recursos de capital e custeio pelas três esferas de gestão respeitando a regionalização e a organização da RAS.

- 11. Construção do Planejamento Regional Integrado (PRI) de forma ascendente, sistematizando a definição das responsabilidades compartilhadas, ação solidária e cooperativa de cada ente federado no âmbito da RAS; bem como do financiamento, sem prejuízo das demais definições presentes na legislação vigente.
- 12. Instituição de Comitês Executivos de Governança nas macrorregiões onde se organizam a RAS, pela CIB, observando as realidades locais, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços, o controle social e representantes do Ministério da Saúde.
- 13. Definição pela CIB da composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Executivos de Governança, os quais deverão subsidiá-la nas tomadas de decisões acerca do seu espaço regional, no que se refere à implementação da RAS; e contribuirão para a efetivação dos acordos pactuados na CIB Estadual e CIB Regional.
- 14. Fornecimento pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades dos Comitês de Governança vinculados à CIB Estadual e às CIBs Regionais.
- 15. Coordenação compartilhada nos casos dos espaços regionais, onde se organiza a RAS, que envolvam mais de um estado pelos Comitês instituídos pela CIB.
- 16. Transparência dos mecanismos de comunicação, visando os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança da RAS.
- 17. Fortalecimento das CIBs Regionais como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os entes federados para a implementação do Processo de Planejamento Regional Integrado, visando à organização da RAS.
- 18. Desenvolvimento do Processo de Planejamento Regional Integrado tendo como produto o Plano Regional/Macrorregional, que deverá expressar:
- a identificação do espaço regional ampliado (macrorregiões de saúde);
- a identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada;
- as prioridades sanitárias e respectivas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução;
- as responsabilidades dos entes federados no espaço regional;
- a organização dos pontos de atenção da RAS (a grade de referência), dos sistemas de apoio e logístico, para garantir a integralidade da atenção à saúde para a população do espaço regional;
- a programação geral e das ações e serviços de saúde;
- a contrapartida de cada ente federado no financiamento da RAS;
- a identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços, orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados, municípios, bem como de emendas parlamentares;
- a definição de mecanismos de monitoramento da RAS.